



Acordo de Cooperação Técnica

CAU/SP nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, O E O MUNICÍPIO DE SUZANO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede em São Paulo, SP, no endereço Rua Quinze de Novembro, 194, Sé, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela Presidente em exercício Poliana da Silva Risso Ueda, portadora do registro geral nº 324557498, inscrita no CPF/MF nº 31000601803, residente e domiciliado em Votuporanga; e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com sede na Rua Baruel, 501 - Centro CEP: 08675-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.056.0001-21, representada por seu SECRETÁRIO, EVIS JOSÉ VIEIRA, portador do RG nº 23.459.113-4, e do CPF nº 152.544.718-16.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00179.00000030/2022-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, s, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP e A PREFEITURA DE SUZANO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE SUZANO, visando a realização de ações conjuntas voltadas à fiscalização da atuação profissional de arquitetos urbanistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as exigências mínimas



previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- A) Ações orientativas junto aos técnicos da Prefeitura de Suzano e profissionais da região;
- B) Compartilhamento de dados georreferenciados visando a fiscalização conjunta/colaborativa;
 - a. As ações de partilhamento de dados serão definidas após a designação do funcionário responsável de ambas as partes, respeitando as condições estabelecidas pela LGPD e parametrizando fluxos e responsabilidades ao longo da parceria
- C) Compartilhamento de fluxos de fiscalização, com desenho integrado de procedimentos que objetivem ampliar e dar agilidade à ação fiscalizatória da Prefeitura de Suzano e do CAU/SP;
 - a. As denúncias direcionadas ao Conselho serão cadastradas por meio da página oficial do CAU/SP, acompanhadas por um e-mail à fiscalização do CAU/SP apontando o cadastro.
 - i. O denunciante será identificado como Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Suzano.
 - ii. As denúncias direcionadas à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Suzano serão informadas pelo endereço eletrônico acordado após a designação do (s) funcionário (s) responsável (is) pela condução da parceria em ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I – Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.

4.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua,



não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Suzano, capital, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

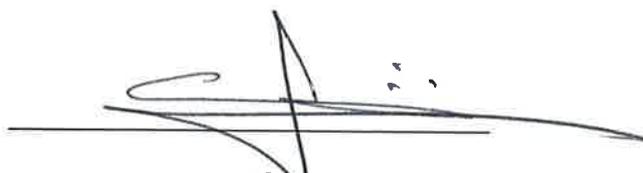
14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023



ELVIS JOSÉ VIEIRA
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação
Prefeitura de Suzano



Poliana da Silva Riso Ueda
Presidente em Exercício
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

TESTEMUNHAS:



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

1- 
2- En. Eng. CA. WEICHTO
25415209-0


MARCO JOSÉ DE DEUS MARTINS
40.756.245-X

TESTEMUNHAS:

1) Simone I. Assanuma

Nome: SIMONE I. ASSANUMA

RG: 27.267.358-4

2) 

Nome: KAREN M. G. FERRAZ

RG: 29685961-8



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social		CNPJ	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP		15.131.560/0001-52	
Endereço			Nº
RUA QUINZE DE NOVEMBRO			194
Bairro	Município	Estado	CEP
CENTRO	SÃO PAULO	SP	01013-000
Telefone	Web site	E-mail	
(11) 3014 5900	www.causp.gov.br	secretariapresidencia@causp.gov.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome			
Catherine Otondo			
Cargo		Periodicidade do Mandato	
Presidente			
Telefone	Celular	E-mail	
11 3014-5900	-	presidencia@causp.gov.br	



II - PROPOSTA DE TRABALHO

3. Projeto		
Nome do Projeto Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e MUNICÍPIO DE SUZANO, para realização de ações conjuntas voltadas à melhoria da fiscalização da atuação profissional de arquitetos urbanistas no município.	Período de Execução	
	Início Fevereiro de 2023	Término Fevereiro de 2024
Público Alvo Arquitetos Urbanistas, técnicos e sociedade.		
Objetivo do Convênio Melhoria na qualidade dos serviços prestados por arquitetos e urbanistas e otimização de recursos para as ações de fiscalização no território. Difusão da legislação e normativos do CAU junto aos técnicos da Prefeitura de Suzano e profissionais arquitetos e urbanistas da região através de ações orientativas.		
Justificativa do Projeto A Prefeitura de Suzano, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação é responsável, entre outras atividades, pelo licenciamento e fiscalização de obras no município. A Fiscalização do CAU/SP possui como uma de suas frentes de trabalho a fiscalização de obras, sendo responsável por averiguar quanto a atuação de profissional habilitado e a regularidade da documentação registrada. Sendo assim, tanto a Prefeitura de Suzano quanto o CAU/SP têm como objetivo em comum zelar pela fiel observância da legislação com o intuito de garantir a segurança das obras e da sociedade, contribuindo para uma melhor qualidade do espaço urbano.		



Dada a existência do banco de dados georreferenciados do CAU/BR e do estágio de desenvolvimento da plataforma georreferenciada da Prefeitura de Suzano, o Conselho reconhece a necessidade de somar esforços com a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação no exercício da fiscalização profissional, com o objetivo de coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo.

O compartilhamento de dados entre os órgãos possibilitará a ambos, o mapeamento de irregularidades em canteiro de obras e irregularidades relacionadas a documentação apresentada, principalmente àquelas relacionadas ao RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Cabe destacar que a partir do mapeamento do território, baseado em dados provenientes do CAU/SP e da Prefeitura de Suzano, será possível a realização de diagnósticos e planejamento de ações de fiscalização isoladas ou em conjunto.

Resultados Esperados

Espera-se uma cooperação mútua dos órgãos envolvidos neste ACT, no que tange o compartilhamento de informações (detalhado no item III-Plano de Trabalho), para aprimorar o exercício da fiscalização da atuação do arquiteto urbanista no município de Suzano.

Durante as atividades serão desenvolvidas metodologias de trabalho a serem replicada em outros municípios do estado de São Paulo.

III - PLANO DE TRABALHO

4. Cronograma de Execução de Metas

Me- tas	Atividades	Especificação	Entregáveis		Período	
			Produto	Qtde	Início	Término
1	Ações orientativas junto aos setores técnicos da Prefeitura de Suzano, bem como aos profissionais arquitetos e urbanistas da região a serem realizadas através de oficinas	As capacitações serão realizadas pelo CAU/SP (funcionários ou Conselheiros) tendo os seguintes temas: a) conduta ética profissional; b) RRT:	Oficinas ou palestras	02	Fevereiro 2023	Julho 2023



	ou palestras (modalidade: virtual ou presencial)	tipos de atividades e suas aplicações junto aos setores técnicos da Prefeitura de Suzano.				
2	Compartilhamento de dados georreferenciados visando a fiscalização conjunta/colaborativa, respeitando os limites da LGPD.	Compartilhamento de dados conforme o Anexo II.	Relatório Técnico sobre o desenvolvimento do trabalho e os planos de ação traçados a partir do mapeamento dos dados compartilhados.	01	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2024
3	Compartilhamento de fluxos de fiscalização.	Ação que visa agilizar e tornar mais eficazes as ações fiscalizatórias da Prefeitura e CAU/SP.	Relatório Técnico sobre classificação e quantidade de denúncias com as respectivas devolutivas, se possível.	01	Fevereiro de 2023	Fevereiro 2024
3	Total			4	Fevereiro 2023	Fevereiro de 2024

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

5. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Forma da divulgação
Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU e do Município, Revista Móbile.	Artigos, notícias, chamadas, clipping



V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data: São Paulo, de fevereiro de 2022

VIII - APROVAÇÃO

Local e data:

Suzano, 24 de fevereiro 2023

Assinatura dos Representantes Legais responsáveis pela aprovação

Robiana de

[Assinatura]





ANEXO II

CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DADOS

1. A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Suzano disponibilizará ao CAU/SP:
 - 1.1. 01 (hum) login e senha de acesso ao GEOSuzano para compartilhamento de:
 - a. pontos georreferenciados dos alvarás de obra de construção/reforma, contendo: endereço, número do alvará com data de expedição, atividade e metragem licenciada, números dos documentos de responsabilidade técnica, nome do profissional responsável e respectivo número de registro no conselho de classe;
 - b. Pontos georreferenciados de autorização de ligação de energia elétrica, contendo: endereço e data da autorização;
 - c. A periodicidade de atualização dos dados será mensal, podendo ser ajustada entre as áreas técnicas envolvidas, no decorrer dos trabalhos.

2. O CAU/SP disponibilizará à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Suzano:
 - 2.1. 01 (hum) *login* e senha de acesso aos mapas a serem disponibilizados pelo CAU/BR através da seção “convênios” na página do IGEO CAU/BR para compartilhamento de RRTs registrados no município de Suzano.
 - 2.2. Os RRTs serão categorizados por:
 - 2.2.1. Condição
 - 2.2.1.1. Ativo
 - 2.2.1.2. Baixado
 - 2.2.1.3. Cancelado
 - 2.2.1.4. Nulidade
 - 2.2.2. Atividade
 - 2.2.2.1. Projeto
 - 2.2.2.1.1. Arquitetura das Edificações
 - 2.2.2.1.1.1. Levantamento arquitetônico;



- 2.2.2.1.1.2. Projeto arquitetônico;
- 2.2.2.1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;
- 2.2.2.1.1.4. As built.
- 2.2.2.2. Execução
 - 2.2.2.2.1. Arquitetura das edificações
 - 2.2.2.2.1.1. Execução de obra.
- 2.2.2.3. Gestão
 - 2.2.2.3.1. Supervisão de obra ou serviço técnico;
 - 2.2.2.3.2. Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
 - 2.2.2.3.3. Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
 - 2.2.2.3.4. Acompanhamento de obra ou serviço técnico.
- 2.2.3. Temporalidade
- 2.2.4. Ano de registro

2.3. Serão disponibilizados os seguintes dados dos RRTs:

- 2.3.1. Do responsável técnico
 - 2.3.1.1. Nome
 - 2.3.1.2. Número de registro
- 2.3.2. Detalhes do RRT
 - 2.3.2.1. Número
 - 2.3.2.2. Data de registro
 - 2.3.2.3. Modalidade
 - 2.3.2.4. Forma de registro
- 2.3.3. Do serviço/obra
 - 2.3.3.1. Endereço
 - 2.3.3.2. Latitude e longitude
 - 2.3.3.3. Data de início
 - 2.3.3.4. Data de previsão de término
- 2.3.4. Da atividade técnica
 - 2.3.4.1. Grupo



- 2.3.4.2. Atividade
 - 2.3.4.3. Quantidade
 - 2.3.4.4. Unidade
 - 2.3.5. Condição
 - 2.3.5.1. Ativo
 - 2.3.5.2. Baixado
 - 2.3.5.3. Cancelado
 - 2.3.5.4. Nulidade
3. Os mesmos dados elencados acima poderão ser compartilhados entre os órgãos através de planilhas extraídas das plataformas IGEO ou arquivos Shape File, quando couber.